ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 538/12
DATA 11 OUT. 2012 HORAS 11:30
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 2.062, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, para a Legislatura de 2013 a 2.016, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Gurupi na Legislatura 2013/2016 são os seguintes:

I – Presidente da Câmara: R$ 8.016,70 (oito mil e dezesseis reais e setenta centavos); e

II – Vereadores: R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os demais Vereadores;

§ 1º. O subsídio mensal atribuído ao Presidente da Câmara pelo inciso I do caput, em valor diferenciado e mais elevado, tem caráter indenizatório pela investidura na elevada função de representar o Poder Legislativo e correlatos ônus e responsabilidades que refogem ao desempenho do simples mandato popular, não integrando, portanto, o conceito de remuneração e de folha de pagamento.

§ 2º. Os subsídios do Vice-Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora poderão ser serão acrescidos mensalmente de R$ 500,00 (quinhentos reais), a titulo de indenização pelos encargos regimentais pertinentes, que, também refogem aos encargos inerentes ao simples desempenho do mandato parlamentar.

§ 3º. Os subsídios fixados no caput deste artigo poderão ser reduzidos, observada a respectiva proporcionalidade em relação aos atribuídos no inciso II deste artigo, para fins de adequação financeiro-orçamentária e limites legais incidentes, inclusive de gasto com pessoal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 39 da Constituição Federal fica vedado o pagamento aos parlamentares municipais quaisquer outras parcelas remuneratórias além do respectivo subsídio, como também, sua alteração durante a Legislatura, ressalvadas as hipóteses legais previstas em lei específica.

Art. 3º. Os subsídios fixados no artigo 1º. Poderão ser revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, desde que haja disponibilidade orçamentária e não sejam ultrapassados os limites constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 11 / 10 / 2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Fls. 13

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e deverão ser previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal